

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2014 (nº 1.662, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Luiz Couto, que *denomina Israel Guedes Ferreira o edifício da Agência Central do INSS no Município de Alagoa Grande, no Estado da Paraíba.*

RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 85, de 2014, de autoria do Deputado Luiz Couto. A iniciativa propõe que o prédio em que fica localizada a Agência Central do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no Município de Alagoa Grande, no Estado da Paraíba, passe a ser denominado de Israel Guedes Ferreira. Esse é o teor do art. 1º da proposição; já o art. 2º dispõe sobre a entrada em vigor da lei, a ocorrer na data em que o projeto for publicado.

Em sua justificação, o autor menciona o orgulho que os moradores de Alagoa Grande (PB) têm do falecido Dr. Israel Guedes Ferreira, que nasceu naquela cidade. Em sua trajetória, o advogado e economista lutou por mais de trinta anos, ininterruptamente, pela melhoria de vida de seus concidadãos. O homenageado foi professor, militante sindical e voluntário em diversas entidades sem fins lucrativos.

SF/14263.52156-52


Na Câmara dos Deputados, a proposição foi submetida às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo recebido parecer favorável de ambas, conclusivamente, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno daquela Casa.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), não tendo recebido emenda, razão pela qual o parecer será sobre a matéria original.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE emitir parecer sobre matérias que tratem de homenagens cívicas, situação em que se enquadra o PLC nº 85, de 2014.

Quanto à constitucionalidade, a matéria não invade competência reservada, sendo apropriada sua iniciativa por membro do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 61). Ainda de acordo com a Carta Magna, é concorrente a competência da União e Estados para legislar sobre cultura (art. 24, IX).

No que diz respeito à juridicidade, remetemo-nos à tradição legal de nomear-se edifícios, monumentos e logradouros públicos. Nesse particular, a proposição em nada fere os dispositivos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos.

Do ponto de vista do mérito do homenageado, consta que o Sr. Israel Guedes Ferreira, natural de Alagoa Grande (PB), nascido em 1954 e falecido em 2008, destacou-se pela defesa dos trabalhadores daquele Estado. Proveniente de família com poucos recursos, mesmo assim teve oportunidade de estudar, tendo se formado em Economia, inicialmente; e, posteriormente, em Direito. Profissionalmente, foi servidor público e



SF/14263.52156-52

também bancário. Em 1997, foi eleito presidente do Sindicato dos Bancários da Paraíba, onde teve destacada atuação em prol das causas dos trabalhadores.

A homenagem que se quer prestar a Israel Guedes Ferreira faz sentido, pois, ao atribuir seu nome a um edifício público dedicado à prestação de serviços de segurança social, estar-se-á homenageando sua trajetória de luta em defesa dos trabalhadores.

III – VOTO

Considerados a adequação às normas regimentais, a constitucionalidade, a juridicidade e o mérito, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2014 (nº 1.662, de 2011, na Casa de origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/14263.52156-52
|||||